

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO



ENTRE:

PRIMEIRO: Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, e nesta qualidade outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/13, de 12 de setembro e da deliberação da Câmara Municipal de 2 de novembro de 2020.

E

SEGUNDO: Maria Manuela Sequeiros Alves de Araújo, na qualidade de Diretora do Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima, com sede na Rua Cónego Manuel José Barbosa Correia, 4990-079 Ponte de Lima, pessoa coletiva n.º 600075168, designada por segunda outorgante.

Se celebra o presente protocolo de colaboração que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem como objeto regulamentar a colaboração dos outorgantes no que diz respeito à utilização do Pavilhão Municipal de Ponte de Lima, propriedade do primeiro outorgante.

Cláusula Segunda

Pelo presente protocolo, a Primeira Outorgante com o objetivo de proporcionar aos alunos da Escola Secundária de Ponte de Lima a prática desportiva, cede à Segunda Outorgante a utilização do Pavilhão Municipal de Ponte de Lima.

Cláusula Terceira

As cedências referidas serão feitas pelo prazo de 1 ano letivo, com início no ano letivo 2020/2021, renovável automaticamente por sucessivos períodos de um ano letivo, caso não haja denúncia de qualquer das partes com sessenta dias seguidos de antecedência

Cláusula Quarta

A cedência referida é a título gratuito.

Cláusula Quinta



O primeiro outorgante compromete-se:

- a) Facultar a utilização do Pavilhão Municipal de Ponte de Lima aos alunos da escola secundária de Ponte de Lima, de acordo com o plano apresentado para o respetivo ano letivo;
- b) Garantir o acesso aos balneários, aos professores e alunos, nos períodos imediatamente anteriores e posteriores às atividades;
- c) Garantir a manutenção do Pavilhão Municipal de Ponte de Lima.
- d) Assegurar a presença de um responsável dentro do horário estabelecido do Pavilhão Municipal de Ponte de Lima, aquando da sua utilização, nos períodos anteriores e posteriores;
- e) Cumprir e fazer cumprir as regras e normas de utilização das instalações e equipamentos do Pavilhão Municipal de Ponte de Lima, por parte de todos os utilizadores.

Cláusula Sexta

O segundo outorgante compromete-se:

- a) Assegurar a presença de um professor por turma aquando da utilização do Pavilhão Municipal de Ponte de Lima, nos períodos anteriores e posteriores;
- b) Assegurar a obtenção necessária das autorizações dos encarregados de educação e das declarações médicas, para a prática desportiva;
- c) Assegurar a existência de um seguro que se responsabilize pela cobertura de qualquer acidente, no decurso da utilização das instalações objeto de cedência;
- d) Cumprir e fazer cumprir as regras e normas de utilização das instalações e equipamentos do Pavilhão Municipal de Ponte de Lima, por parte de todos os utilizadores.

Cláusula Sétima

Ambos se comprometem a fazer terminar o presente protocolo antes do final do seu prazo, caso não exista por parte do outro outorgante o cumprimento total das condições acordadas. Esta intenção terá de ser declarada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em carta com aviso de receção.

Cláusula Oitava

Todas as normas necessárias à boa execução do protocolo e nele não contempladas, serão acordadas entre ambos e celebrados os competentes aditamentos a este protocolo.

Feito em duplicado, a 12 de novembro de 2020,

Pela 1ª Outorgante: _____



Pela 2ª Outorgante: _____

